



PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPACIGUARA

GABINETE DA PREFEITA
Praça Antonio Alves Faria s/nº
Email: pmt@tupaciguara.mg.gov.br
CNPJ: 18.260.4890001/04 TEL: 34-3281-0000
TUPACIGUARA-MG CEP 38.430-000

LEI Nº 2.799/2013

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE TUPACIGUARA A PARTICIPAR E RATIFICA A SUBSCRIÇÃO DO PROTOCOLO DE INTENÇÕES DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO TRIÂNGULO MINEIRO E ALTO PARANAÍBA - CIDES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PUBLICADO EM

17/12/13

Ass: *[Assinatura]*
Prefeitura Municipal de Tupaciguara-MG

Autoria: Poder Executivo

A Câmara Municipal de Tupaciguara, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a participação do Município de Tupaciguara no Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba CIDES, na forma preconizada pela Lei Federal 11.107/05 e Decreto Federal 6.017/07.

Art. 2º Fica o Município, por intermédio de seu Poder Executivo, autorizado a participar do Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba CIDES e portanto, fica ratificada a subscrição realizada pelo Município no Protocolo de Intenções do Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba CIDES.

§ 1º A autorização de que trata esta Lei somente admite a participação do Município no Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba CIDES constituído sob a forma de associação pública.

CÂMARA MUNICIPAL DE TUPACIGUARA

Recebemos

18/12/2013

[Assinatura]
Marilda Aparecida Mendes Silva
Diretora de Serviço de Registro





PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPACIGUARA

GABINETE DA PREFEITA

Praça Antonio Alves Faria s/nº

Email: pmt@tupaciguara.mg.gov.br

CNPJ: 18.260.489/0001-04 TEL: 34-3281-0000

TUPACIGUARA-MG CEP 38.430-000

PUBLICADO EM L.

17/12/13

Ass: *[assinatura]*

Prefeitura Municipal de Tupaciguara-MG

§ 2º O protocolo de intenções do Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba CIDES deverá ser entregue no Poder Legislativo para conhecimento e publicado na imprensa oficial do Município ou, na sua impossibilidade, na internet, ou na imprensa oficial do Estado de Minas Gerais, quando se converterão em contratos de consórcios públicos.

§ 3º A publicação referida no parágrafo anterior poderá ser resumida, desde que indique o endereço eletrônico no qual se encontre disponibilizado o texto integral.

Art. 3º Lei específica incluirá no Anexo de Prioridades de Governo do Município, no Programa Saúde de Qualidade, na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o ano de 2014, Lei Municipal nº 2.770 de 31 do mês de julho de 2013, a seguinte Meta e Objetivo:

META: Participar do Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba CIDES.

OBJETIVO: o desenvolvimento regional sustentável, nos entes federados consorciados, de ações e serviços na gestão e execução de políticas públicas, observados os princípios constitucionais, inseridos no contexto da regionalização, da programação pactuada e integrada, da otimização dos recursos e da priorização de utilização dos mesmos de acordo com a estratificação de riscos e as necessidades locais, visando suprir as demandas represadas, bem como insuficiência ou ausência de oferta de serviços e/ou ações nas políticas públicas nos entes federados consorciados, caracterizados como vazios deficitários, de acordo com o perfil sócio-demográfico.

Art. 4º Lei específica detalhará no Anexo 05 - Informações por Programas - Objetivos, Ações e Custos no Programa 0004 - Saúde Municipal de Qualidade do Plano Plurianual 2014 a 2017, Lei





PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPACIGUARA

GABINETE DA PREFEITA
Praça Antonio Alves Faria s/nº
Email: pmt@tupaciguara.mg.gov.br
CNPJ: 18.260.489/0001/04 TEL: 34-3281-0000
TUPACIGUARA-MG CEP 38.430-000

PUBLICADO EM

17/12/13
Ass: *[Assinatura]*
Prefeitura Municipal de Tupaciguara-MG

Municipal nº 2.776, de 06 de setembro de 2013, a seguinte Meta e Objetivo:

META: Participar do Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba CIDES.

OBJETIVO: o desenvolvimento regional sustentável, nos entes federados consorciados, de ações e serviços na gestão e execução de políticas públicas, observados os princípios constitucionais, inseridos no contexto da regionalização, da programação pactuada e integrada, da otimização dos recursos e da priorização de utilização dos mesmos de acordo com a estratificação de riscos e as necessidades locais, visando suprir as demandas represadas, bem como insuficiência ou ausência de oferta de serviços e/ou ações nas políticas públicas nos entes federados consorciados, caracterizados como vazios deficitários, de acordo com o perfil sócio-demográfico.

Art. 5º Todo contrato de rateio firmado pelo Município será formalizado por exercício financeiro e seu prazo de vigência ficará limitado ao valor das dotações que o suportam.

Parágrafo único. A regra disposta no *caput* deste artigo não se aplica aos contratos que tenham por objeto exclusivamente projetos consistentes em programas e ações contemplados em plano plurianual ou a gestão associadas de serviços públicos custeados por tarifas ou outros preços públicos.

Art. 6º É vedada a aplicação de recursos entregues por meio de contrato de rateio para atendimento de despesas genéricas, inclusive transferências ou operações de crédito.

Art. 7º O Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba CIDES, criado sob a forma de associação pública e





PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPACIGUARA
GABINETE DA PREFEITA

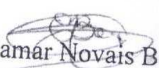
Praça Antonio Alves Faria s/nº
Email: pmt@tupaciguara.mg.gov.br
CNPJ: 18.260.4890001/04 TEL: 34-3281-0000
TUPACIGUARA-MG CEP 38.430-000

natureza autárquica integrará a administração pública indireta do Município de Tupaciguara, nos termos da Lei 11.107/05.

Art. 8º O Executivo regulamentará a presente Lei, através de Decreto.

Art. 9º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Tupaciguara/MG, 17 de dezembro de 2013.


Edilamar Novais Borges
Prefeita Municipal

PUBLICADO EM

17 / 12 / 13

Ass: Edilamar
Prefeitura Municipal de Tupaciguara-MG

